

PROJETO DE LEI N. 141, DE 2025

Institui a Política Estadual de Prevenção, Conscientização, Cuidados e Acompanhamento da Gravidez na Adolescência no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a **Política Estadual de Prevenção, Conscientização, Cuidados e Acompanhamento da Gravidez na Adolescência**, com o objetivo de promover ações articuladas nas áreas da saúde, educação, assistência social, juventude e direitos humanos, voltadas à prevenção e ao acompanhamento integral da gravidez na adolescência.

Art. 2º A Política Estadual observará os seguintes princípios:

- I – A proteção integral e prioritária da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – A promoção dos direitos sexuais e reprodutivos com enfoque na autonomia, respeito, informação e proteção;
- III – A articulação intersetorial entre políticas públicas e órgãos governamentais;
- IV – A participação da família, da comunidade, da sociedade civil organizada e das próprias adolescentes nas ações desenvolvidas;
- V – O combate à desinformação, aos estigmas e à exclusão social relacionados à gravidez na adolescência;
- VI – A valorização da educação como instrumento de prevenção e transformação social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da presente Política:

- I – Reduzir os índices de gravidez na adolescência no Estado de Roraima;
- II – Promover a educação sexual e reprodutiva de maneira responsável, ética e adequada à faixa etária;
- III – Garantir atendimento humanizado e multidisciplinar às adolescentes grávidas, com atenção à saúde física, mental e social;
- IV – Assegurar o acesso das adolescentes gestantes e mães aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social;
- V – Promover a permanência e o retorno da adolescente à escola, com apoio pedagógico, social e psicológico;
- VI – Estimular a formação de redes de apoio familiar e comunitária;
- VII – Estabelecer ações voltadas ao planejamento familiar e prevenção de reincidência de gestações não planejadas na adolescência.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 4º A Política será executada com base nas seguintes diretrizes:

- I – Criação e fortalecimento de programas permanentes de educação sexual e saúde reprodutiva nas escolas públicas estaduais;
- II – Capacitação continuada de profissionais da rede pública estadual de saúde, educação e assistência social para atendimento qualificado a adolescentes;
- III – Implantação de grupos de apoio e escuta para adolescentes grávidas e suas famílias nas unidades de saúde, escolas e centros de referência da assistência social;
- IV – Realização de campanhas educativas, com linguagem acessível e respeitosa, em veículos de comunicação e mídias digitais;

V – Promoção de rodas de conversa, oficinas e encontros comunitários com adolescentes, pais, mães, professores e lideranças locais;

VI – Fortalecimento do acesso a métodos contraceptivos e ao planejamento familiar nas Unidades Básicas de Saúde;

VII – Fomento à pesquisa, produção de dados e avaliação sistemática sobre gravidez na adolescência no Estado de Roraima, com recorte por município, gênero, etnia e condição socioeconômica.

VIII – Capacitação continuada de profissionais da rede estadual de saúde para a inserção de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração, como o Dispositivo Intrauterino (DIU) e o Implante Hormonal Contraceptivo, garantindo atendimento técnico, ético e humanizado;

IX – Promoção de ações de incentivo à aquisição e oferta, na rede estadual de saúde, de contraceptivos modernos e eficazes, com prioridade para adolescentes em situação de vulnerabilidade, respeitando a autonomia reprodutiva e a legislação vigente.

Art. 5º Fica assegurado, no âmbito da Política Estadual instituída por esta Lei, **atendimento prioritário, sigiloso, humanizado e especializado às adolescentes vítimas de violência sexual**, incluindo estupro, abuso, exploração ou qualquer forma de violência física, psicológica ou simbólica relacionada à sexualidade.

§1º O atendimento deverá ser prestado por equipe multiprofissional, composta preferencialmente por profissionais do sexo feminino, e incluir:

I – Encaminhamento imediato à rede de proteção e às autoridades competentes;

II – Atendimento médico e psicológico especializado, incluindo profilaxias e orientações sobre interrupção legal da gravidez, quando for o caso;

III – Apoio jurídico e social por meio da Defensoria Pública, CREAS e Conselhos Tutelares;

IV – Acompanhamento contínuo, com preservação da dignidade, identidade e privacidade da vítima.

§2º O Estado garantirá a capacitação contínua de profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social para a correta identificação, escuta qualificada e encaminhamento desses casos.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 6º A coordenação da Política ficará sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com as Secretarias de Educação e Desporto; Trabalho e Bem-Estar Social; Justiça e Cidadania; e outras que forem pertinentes.

Art. 7º Para a implementação da Política, poderão ser firmadas parcerias e convênios com:

- I – Municípios;
- II – Organizações da sociedade civil;
- III – Instituições de ensino e pesquisa;
- IV – Organismos internacionais;
- V – Entidades religiosas, desde que respeitados os princípios da laicidade do Estado.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º As ações decorrentes desta Política serão financiadas com recursos do orçamento do Estado de Roraima, além de outras fontes, como:

- I – Emendas parlamentares estaduais;
- II – Recursos oriundos de convênios com a União e municípios;
- III – Doações, parcerias e fundos estaduais pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A regulamentação desta Lei será de competência do Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos Poderes.

Art. 10 Revoga-se a Lei n.º 369 de 28 de janeiro de 2003.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

EIXOS ESTRATÉGICOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Eixo 1 – Educação e Conscientização

- Inserção da temática nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas;
- Campanhas educativas permanentes nos meios de comunicação;
- Parcerias com universidades e institutos federais para produção de materiais e oficinas.

Eixo 2 – Atenção Integral à Saúde

- Atendimento prioritário e humanizado nas UBSs e hospitais;
- Distribuição gratuita de preservativos, anticoncepcionais e orientações sobre métodos contraceptivos;
- Capacitação de profissionais da saúde para a inserção de métodos contraceptivos de longa duração, como DIU e Implante Hormonal Contraceptivo;
- Promoção de campanhas informativas sobre planejamento reprodutivo, com foco na autonomia da adolescente;
- Articulação com o SUS para viabilizar a aquisição e disponibilização desses métodos, conforme critérios técnicos e legais;
- Acompanhamento psicológico e psiquiátrico, quando necessário.

Eixo 3 – Assistência Social e Proteção

- Atendimento nos CRAS/CREAS com visitas domiciliares e encaminhamentos;
- Inserção em programas de transferência de renda, quando necessário;
- Apoio às adolescentes em situação de abandono ou violência doméstica;
- Encaminhamento imediato de vítimas de abuso sexual à rede de proteção e acolhimento especializado.

Eixo 4 – Participação Comunitária e Intersetorialidade

- Fóruns comunitários anuais sobre gravidez na adolescência;
- Formação de comissões intersetoriais locais;
- Inclusão de adolescentes no planejamento e monitoramento das ações.

Boa Vista, 10 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública abrangente, inclusiva e estruturada para enfrentamento da gravidez na adolescência no Estado de Roraima. Dados do IBGE e do Ministério da Saúde indicam que o Estado apresenta índices superiores à média nacional, com prevalência acentuada em regiões de maior vulnerabilidade social, incluindo comunidades indígenas e ribeirinhas.

A gravidez precoce impacta diretamente no acesso à educação, à autonomia das adolescentes, à saúde física e mental, e perpetua ciclos de pobreza e exclusão social. Essa realidade exige uma resposta efetiva, articulada e contínua do poder público.

A proposta respeita a autonomia do Executivo, promove a participação da sociedade civil e fortalece os vínculos familiares e comunitários. Além disso, a política incentiva a permanência da adolescente na escola, com suporte psicossocial e garantia de direitos fundamentais.

A iniciativa é compatível com o Plano Nacional de Prevenção à Gravidez na Adolescência (Lei Federal nº 13.798/2019) e alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente no que se refere à educação de qualidade, igualdade de gênero e saúde e bem-estar.

Pelos motivos acima expostos, **submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares**, confiando na sua aprovação como um importante avanço para a saúde preventiva e a segurança da população de Roraima.



DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL